



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4596, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

Estabelece política permanente de fornecimento de uniformes e materiais escolares padronizados na rede municipal de Ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao fornecimento gratuito de forma permanente do uniforme escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino público.

Art.2º A padronização dos uniformes escolares na Rede Municipal de Ensino, deverá considerar:

- I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes do ensino;
- II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III - a consequente redução de custos;
- IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e
- V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art.3º Os uniformes serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante processo de licitação, e doados, por termo, a cada aluno, através do seu responsável, cabendo a este a responsabilidade pela sua conservação e manutenção.

Art.4º A distribuição do uniforme será realizada pelo menos 1 (uma) vez a cada ano letivo, sendo a primeira obrigatoriamente no primeiro semestre.

Art.5º Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, deverão os alunos, ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento (anexo único) desta Lei.

Art.6º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art.7º As escolas municipais deverão adotar o uso do uniforme padronizado e observando as seguintes características: cores, modelo, tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos, adaptações às condições climáticas e durabilidade.

Art.8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir programa complementar de material didático para distribuição, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto aos alunos da rede de ensino municipal.

§ 1º Os materiais didáticos serão adquiridos anualmente, de acordo com a programação para suprir a demanda, no limite das dotações orçamentárias.

§ 2º São considerados materiais didáticos, para os fins desta Lei:

I – Cadernos com espiral, caneta esferográfica azul e vermelha, lápis, borracha, apontador, porta canetas e demais itens que a Coordenação Pedagógica da Secretaria achar necessário.

§3º Os materiais didáticos serão adquiridos mediante processo de licitação, e disponibilizados aos alunos, em função da necessidade de cada ano escolar.

Art. 9º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares à gestão municipal, bem como cores que representem partidos políticos.

Art. 10. Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Pinheiro Machado e a inscrição "Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado".

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de agosto de 2023.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO**

Termo de Recebimento

O aluno \_\_\_\_\_, matriculado na unidade de ensino denominada \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, recebeu nesta data, um conjunto de \_\_\_\_\_ (discriminar as peças) e os seguintes materiais escolares \_\_\_\_\_ (discriminar os itens), para uso exclusivo escolar no ano letivo de \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, a ciência da responsabilidade pela conservação das peças, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Pinheiro Machado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome  
CPF